



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

www.jaguariuna.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público nº 04/2020 SEDUC

Recorrente: Espaço, Cidadania e Oportunidades Social – ECOS (CNPJ nº c)

Trata-se de recurso administrativo apresentado por ECOS – Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais (CNPJ nº 02.539.959/0001-25), doravante denominada Recorrente, quanto ao resultado preliminar de classificação do Chamamento Público nº 04/2020 SEDUC, que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, em Centros de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil, bem como contraturno escolar onde houver, pelo prazo de 12 meses.

O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de plano de trabalho e respectiva pontuação da organização da sociedade civil, foi publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 19 de fevereiro de 2021.

A Recorrente ficou classificada em 2º (segundo) lugar, com 39 (trinta e nove) pontos, enquanto a organização Promove Ação Sócio Cultural (CNPJ nº 69.127.611/0001-00) ficou classificada em 1º (primeiro) lugar, com 39 pontos.

Irresignada, a entidade apresentou o presente recurso.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

O Edital do Chamamento Público nº 04/2020 SEDUC estabelece a seguinte regra para a interposição de recurso administrativo:

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado à Secretária Municipal de Educação, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

www.jaguariuna.sp.gov.br

Jaguariúna, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado na Imprensa Oficial do Município.

Isto é, o prazo para a interposição de recurso contra o resultado preliminar de classificação é de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado na Imprensa Oficial do Município.

Com efeito, tendo em vista que o ato decisório da Comissão de Seleção foi publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 19 de fevereiro de 2021, tem-se que o prazo limite para apresentação do recurso seria o dia 24 de fevereiro de 2021.

Considerando que o presente recurso administrativo foi protocolizado no dia 24 de fevereiro de 2021, conclui-se que o mesmo é TEMPESTIVO e merece ser devidamente analisado.

2 - DAS CONTRARRAZÕES

Recebido o recurso administrativo, com fulcro no item 12.4 do edital, foi dado conhecimento às demais organizações participantes (publicado na imprensa oficial do Município em 26 de fevereiro de 2021), oportunizando a apresentação de contrarrazões em 3 (três) dias úteis da publicação.

Assim, a Promove Ação Sócio Cultural (classificada em 1º lugar) apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela Recorrente Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais.

3 - DO MÉRITO

a) Experiência na educação infantil:

De acordo com a análise da Comissão Técnica Pedagógica ao recurso apresentado no que se refere a nota atribuída a Recorrente no quesito “Tempo de experiência na Educação Infantil”, aponta que o motivo principal para celebrar esta parceria através de Termo de Colaboração é que a Organização da Sociedade Civil tenha por objeto a execução de atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

www.jaguariuna.sp.gov.br

educacionais a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculados na Educação Infantil. Sendo assim, entendemos que a Recorrente apresentou como foco na experiência no trabalho com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, a Co-gestão com o Abrigo Bia Bedran e não em uma Instituição Escolar, razão pela qual a Comissão de Seleção concorda com o parecer da Comissão Técnica Pedagógica e mantém a nota 01 (um) para este quesito.

b) Detalhamento dos custos gerais de apoio a gestão e falta de provisionamento dos encargos de INSS:

A Comissão de Seleção deliberou ser improcedente as alegações da Recorrente, uma vez que o detalhamento dos custos gerais de apoio a gestão se faz necessário, uma vez que a Administração não tem como obrigação custear todas as despesas da entidade, mas somente aquelas relacionadas ao desenvolvimento do projeto.

Quanto ao INSS, a Recorrente não informou o motivo da ausência de necessidade de provisionamento, informação esta que deveria constar em seu plano de trabalho.

Dessa forma, a Comissão de Seleção mantém a nota 01 (um) no critério “coerência entre plano de aplicação de recursos financeiros, despesas pertinentes e o cronograma de desembolso”.

c) Possuir CEBAS:

O edital exige a apresentação da certificação expedida pelo Ministério da Cidadania para fins de análise do plano de trabalho pela Comissão de Seleção – critério descrito no item 11.3 do edital.

Além disso, o edital prevê no item 12.3 que: *“em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de plano de trabalho originalmente apresentada”*.

Dessa forma, a Comissão de Seleção mantém a nota 0 (zero) da Recorrente neste critério.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

www.jaguariuna.sp.gov.br

d) CEBAS da Contrarrazoante:

A informação de que o CEBAS está em fase de renovação, não significa que está vencido. Portanto, a Comissão de Seleção mantém a nota 2 (dois) da Contrarrazoante neste critério.

e) Alegações de erros na proposta da Contrarrazoante:

O piso é o menor valor que pode ser pago dentro de uma categoria profissional específica. O valor é determinado pelos sindicatos das categorias, através de convenções coletivas, que tem validade regional.

A Recorrente alega, em apertada síntese, que o valor atribuído ao cargo de professor de R\$ 1.331,13 por 30 horas semanais, vai contra a Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021 do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Jaguariúna e Região – SINPRO INTERIOR, que instituiu o piso salarial para os profissionais de educação básica e que, de acordo com a citada convenção, o piso salarial é de R\$ 1.267,74 por jornada de 22 horas semanais. Sendo assim, alega que no caso de 30 horas semanais, proporcionalmente, o valor do piso tem o valor de R\$ 1.728,74.

Com efeito, salário é o valor fixo estipulado como contraprestação do serviço, ao passo que a remuneração é a soma do salário (valor fixo) com outras vantagens percebidas como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, porcentagens, gratificações, diárias para viagem, entre outras. Logo, remuneração é gênero e salário é espécie desse gênero.

Assim, temos que o piso salarial da categoria é definido pelo valor fixo estipulado, razão pela qual considerando o recurso apresentado questionando exatamente esse ponto, a Comissão de Seleção reconsidera sua decisão e atribui nota 0 (zero) no quesito “amplitude salarial” e decide **desclassificar** a organização Promove Ação Sócio Cultural.

2 – CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 1.202 de 05 de setembro de 2018, alterada pela Portaria 1.420 de 26 de outubro de 2018, diante das razões e fundamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

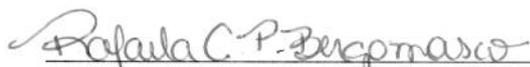
Fone: (19) 3867 9700

www.jaguariuna.sp.gov.br

expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado por ECOS – Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais e, no mérito, decide dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO apenas para desclassificar a organização Promove Ação Sócio Cultural.

Destarte, com fulcro no item 12.5 do edital, submeta-se a presente decisão à Ilma.. Secretária da pasta responsável - Secretária de Educação, para apreciação e decisão final.

Comissão de Seleção, 26 de março de 2021.



Rafaela Catão Pires Bergamasco

Membro



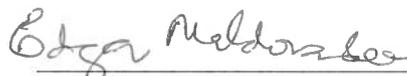
Ruan Cavalcanti Dias

Suplente



Maria Luiza Amorim Silva Peres

Membro



Edgar Francisco Maldonado Soares

Membro



Luciana Maria Boccardo Burini

Membro